COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 116

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2023.

Ementa: Dispõe sobre alterações no anexo I da Lei nº 1150, de 25 de maio de 1999, que institui o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Rio Negro, conforme especifica.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei 049/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

( ) Contrário ao "Projeto de Lei 049/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

( ) Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim
Vice-Presidente
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

João Pedro de Amorim
Membro
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha ( ) não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Rio Negro PR, o qual foi instituído através da Lei nº 1.150, de 25 de maio de 1999.

A presente alteração tem por finalidade a extinção dos cargos de Recepcionista, de Telefonista, de Desenhista; de Técnico em Arquivo, de Técnico em Radiologia, de Técnico em Assuntos Educacionais B; de Médico Geriatra (10h); de Médico Reumatologista (10h); de Médico Clínico Geral (10h); de Médico Pneumologista (10h); de Médico Cirurgião Geral (10h); de Médico Radiologista (10h) e de Médico Cirurgião Vascular (10h). A criação dos cargos de Fisioterapeuta (40h); de Nutricionista (40h); de Técnico em Edificações; de Fonoaudiólogo B (40h); de Médico Veterinário Sanitarista; de Engenheiro Eletricista (20h); de Arquiteto (20h); de Médico Clínico Geral (20h); de Médico Nefrologista (10h) e Professor de Educação Física, área específica PB40. Alteração na nomenclatura e descrição dos cargos de Guarda Parque e Fiscal de Tributos C; alteração da descrição do cargo de Técnico Agrícola; alteração na quantidade de vagas de alguns cargos conforme apontado pelas secretarias municipais.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2023, na sua forma original. Entretanto, a Comissão destaca a necessidade, quando da elaboração da Redação Final, corrigir a ordem dos artigos apresentados na presente proposição, considerando que se apresenta duas vezes o artigo 4º. Sendo assim, a sequência correta dos artigos deve ser do 1º ao 7º.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro